



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL**, sediado à Rua Joaquim Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.004.319/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.797 SPTC/ES, residente à Rua Muniz Freire, nº 05, centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000 e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **JULIANA CREMONINE ROVETA**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 112.255.077-40, portadora da carteira de identidade nº 2.109.977-ES, residente à Rua João Valdino, nº 63, Bairro Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.306-010, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, para Registro de Preços nº 001/2016, Processo Administrativo nº 2015/10/005712, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, em especial, as disposições normativas da Lei Complementar nº 123/2006 (Alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e a Lei Municipal nº 332/2008 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1– A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para aquisição de equipamentos para estruturação das Estratégias Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal e Atenção Básica, situados na Rua Coronel Joaquim Alves, nº 01, centro, Rio Novo do Sul, ES, conforme especificações no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGISTRO DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

2.1 – O preço registrado, quantidade, fornecedor e a marca dos equipamentos constantes desta, encontram-se contidos nas tabelas abaixo:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	Odontoplus Ltda ME
CNPJ:	05.674.440/0001-48
Endereço:	Rua Quinze de Novembro, nº 701, Praia da Costa, Vila Velha, ES, CEP 29.101-045.
Telefone:	(27) 3062-4320
E-mail:	odontoplus@gmail.com
Representante:	Daniela Martins de Agostinho Gabriel Batista , brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 088.590.877-59, portador da Carteira de Identidade nº 849.243- SPTC/ES.

MATERIAIS

ANEXO I

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
53	1	und	Caneta de alta rotação/ Baixa rotação/ Peça reta -Contra-Ângulo 500: -Acoplamento INTRAmatic; -Giro livre de 360°; -Spray externo; -Utiliza brocas de P.M. de 2,35mm e brocas de alta rotação de 1,6mm (com utilização do mandril adaptador que acompanha o produto); -Micromotor 500; -Acoplamento borden; -Spray interno; -Rotação de 5.000 a 20.000 rpm; -Sistema universal INTRAmatic; -Peça Reta 500: -Acoplamento Intramatic; -Giro livre de 360°; -Utiliza brocas PM de 2,35mm.	D700 Dabi Atlante	1.887,00	1.887,00

Valor Total: R\$ 1.887,00

ANEXO III

Item	Quant.	und	Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	2	und	ARMÁRIO vitrine, confeccionado em aço/ferro, pintado, com 2 portas.	FM 0002/ Força Médica	900,00	1.800,00

Valor Total: R\$ 1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ANEXO VI

Item	Quant.	und	Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3	und	Aparelho de raios-X odontológico: * Instalação de parede * Voltagem do tubo mínimo de 70 kvp * Operação digital * Unidade de Comando programável Obs.: Aparelho de raios-x fixo, alcance horizontal mínimo de 1650 mm e movimento vertical mínimo de 950mm voltagem: 127/220 V, Potencia: 1,20 kva Potencia/cabeçote: 70 kvp Amperagem/cabeçote: 8mA Tipo de cabo de rede: Deve seguir a norma ABNT 14136:2002.	Ion 70X Digital/Procion	4.390,00	13.170,00

Valor Total: R\$ 13.170,00

Valor Total Geral: R\$ 16.857,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 - A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 – A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

4.4 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

4.5.2 – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2 – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 – sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.8 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1 – por razão de interesse público; ou

4.8.2 – a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços, o Município poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III – Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

5.2 – A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independente da aplicação de multas:

- I – Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o Município;
- II – Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III – Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município ou dos órgãos municipais.

5.3 – Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos materiais, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no item 5.1, inciso II, poderá o Município optar pela rescisão do contrato.

5.3.1 – As multas a que se refere o inciso II do item 5.1 não impede que o Município rescinda, unilateralmente, o contrato ou cancele o Registro de Preços do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no item 5.1, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

6.2 - A presente ATA poderá sofrer alterações, nos termos da Lei Municipal nº 332/2008, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Novo do Sul - ES, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.2 - E assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Rio Novo do Sul, ES, 11 de abril de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

**Prefeito Municipal
Contratante**

JULIANA CREMONINE ROVETA
Secretária Municipal de Saúde

Representante Legal do Fornecedor Registrado

05.674.440/0001-48

082.577.24-2

ODONTOPLUS LTDA

Rua XV de Novembro, nº 701

Praia da Costa - CEP: 29 101-045

Vila Velha - ES

TESTEMUNHAS:

1. Alexandra Souza Melo

2. Poliana Almagro de Oliveira